| UNIR | **Conselho Superior Acadêmico CONSEA** |
|---|---|
| **Câmara de Pós Graduação** | **Da Presidência:** |
| **Parecer: 311/CPG**<br>Pedido de vistas na 7ª sessão em 05.12.2002 | |
| **Processo: 23118.002472/2000-93** | **Ene Glória da Silveira**<br>**Presidente** |
| **Assunto**: Regularização de Curso: Especialização em Segurança Pública- UNIR/Adesg. | |
| **Interessado:** Núcleo de Ciências Sociais. | |
| **Relator (a):** Conselheiro Professor Osmar Siena, Dr | |

**I – Relatório:**

O processo objeto desse relatório teve origem com o Ofício 092/ ADESG-RO, de 14.12.2002, encaminhando informações solicitadas pelo NCS em relação ao funcionamento do curso de Especialização de Segurança Pública (Resolução 18/CONSEA/2000), a saber: Programação do IV Ciclo de Estudos de Política e Estratégia; Plano Didático de Matérias; Curriculum Vitae de Diversas Pessoas e informações sobre a regularidade de paga,mento de professores da UNIR e período para pagamento da Coordenadora do Curso. Em 26.12.200, a Professora Uda de Mello França – que aparece nos autos como Coordenadora do Curso – encaminha ao NSC análise das informações recebidas (fls. 52-53) pela necessidade "(...) de complementação da carga horária deste curso e regularização da situação dos ministrantes". O referido parecer foi acatado pelo Diretor do Núcleo (fls. 66) e Ratificado pelo Reitor (fls. 66), sendo a referida documentação devolvida ao NCS para *"providências"*; quer dizer, complementação da carga horária e regularização da situação dos ministrantes. Em 02.03.2001, após receber novas informações da ADESG-RO e nova análise da Profª Uda de Mello França, O Sr Diretor do Núcleo de Ciências Sociais (fls. 105) determine à coordenadora do Curso (Profª Uda) regularize a situação acadêmica e financeira do Curso junto a ADESG-RO e, em caso negativo, cientificar o Presidente da ADESG Nacional e todos os alunos. A ADESG-RO (fls. 106) foi informada da posição do NSC EM 04.04.2001 e a ADESG Nacional em 23.04.2001. Em 03.07.2002, o Sr Diretor do NCS solicita a PROPEX "(...) parecer sobre a necessidade de regularização de pendências para emissão de certificados" (fls. 191). No dia 18.07.2002, o Sr Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, emitem parecer reconhecendo "(...) que vários assuntos apresentados pela Adesg na Programação, não se caracterizam como atividades e que, portanto, não deveriam ser considerados como carga horária dada" (fls. 192-193); ainda assim sugere ao CONSEA a convalidação do curso, argumentando que os alunos não devem ser penalizados por falhas das instituições. É, em termos gerais, o que consta do processo.

**II – Análise:**

Adota-se aqui na íntegra a Análise da Conselheira Relatora do Processo Profª Marilsa Miranda de Souza, até porque não merece reparos. Faz-se, entretanto, alguns destaques para chamar atenção sobre detalhes do assunto em pauta.

1. É estranho e grave que a UNIR como Instituição Acadêmica Promotora peça informações sobre regularidade acadêmica de um curso ao contratante. É no mínimo assumir a seu descaso, descuido ou, o que é mais grave, sua irresponsabilidade. Não há razão, nexo ou

justificativa para o Órgão contratante prestar informações sobre o andamento acadêmico do curso, muito menos coordenar sua execução.

2. Esses fatos deveriam ter ensejado o desencadear de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
3. Não consta do processo o projeto do curso, o que impede análise comparativa do que foi realizado com o planejado. Além, disso, há informações de atuação de varias pessoas que não foram credenciadas pela UNIR para atuação no referido curso. Isto por si só já mereceria análise preliminar da situação.
4. É fato o que afirma a PROPEX que alunos não devem ser prejudicados por falhas da instituição. Mas, todas as unidades e autoridades da UNIR envolvidas, Coordenação do Curso, Núcleo de Ciências Sociais e Reitor, atestam irregularidades acadêmicas na realização do Curso. Como interessado algum recorreu da decisão, as irregularidades apontadas já deveriam ter sido sanadas.
5. A rigor, este processo nem deveria estar sendo analisada nesta estância, vez que os supostos interessados, alunos, ADESG, Coordenação ou NCS, solicitaram posicionamento do CONSEA ou recorreram de decisão de alguma autoridade universitária. O que foi solicitado pelo NCS foi PARECER a PROPEX sobre a necessidade de regularização para emissão de certificado. Este parecer deveria, salvo juízo mais qualificado, ter retornado ao para deliberação de qualquer Conselho de Instancias próprias.
6. Esta Câmara e CONSEA não são e não podem ser transformados em instancias regularizadoras de atos supostamente irregulares cometidos por outras instancias, especialmente quando as referidas instancias atestam que existem irregularidades.

**III – Parecer:**

Concorda-se que os alunos não devem ser prejudicados. Mas, se o programado não foi cumprido, os maiores interessados, os alunos, deveriam ser os primeiros a contestar. Se todas as autoridades e instancias da UNIR afirmam que não foi cumprido o estabelecido, os alunos estão mais prejudicados por não terem recebido o prometido do que o certificado. Convalidar o Curso de Especialização em Segurança Pública UNIR-ADESG, e autorizar emissão de certificados, com as informações e pareceres constantes neste processo é assumir a responsabilidade de regularizar o que não pode ser regularizado.

Do que foi exposto e considerado também que **não há pedido explicito de interessados sobre o que deve ser regularizado, sou de parecer Contrario a Emissão de Certificados de Especialização** até que sejam adotadas as seguintes providencias:

1. Recomendar ao Magnífico Reitor desencadear procedimentos para apurar responsabilidade sobre as irregularidades apontadas pelo NCS, pela PROPEX e esta Câmara que constam neste processo;
2. Enviar cópias do referido processo ao Núcleo de Ciências para, em Deliberação do Conselho de Núcleo, aponta quais atividades programadas não foram desenvolvidas, quais os professores responsáveis e qual o calendário.
3. Atestado do Conselho de Núcleo de Ciências Sociais que as providencias apontados no item anterior foram cumpridas.

Em, 18.12.2002.

**Osmar Siena**
**Relator**

**IV – Parecer da Câmara:**

Na 8ª sessão de 11.03.2003, a Câmara aprovou o Parecer do Relator.

**Celso Ferrarezi Júnior**
Presidente